



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº001/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.231/2008

Parecer Técnico nº: 067/2012- GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal – COOPA/DF

CNPJ: 00.518.969/0001-59

Endereço: KM 7 DA RODOVIA BR-251

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE GRÃOS, CEREAIS.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

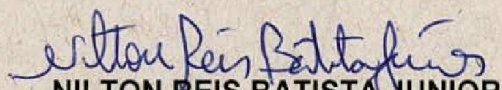
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 001/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 067/2012 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 377 a 380.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Será proibida a venda de defensivos agrícolas na loja agropecuária instalada na COOPA/DF, para realizar a venda desses produtos deverá ser feito o licenciamento ambiental para revenda de agrotóxicos, em processo separado;
2. Esta Licença de Operação não engloba a agrovila do PAD-DF, local onde está o centro de tradições gaúchas, escola pública, vila habitacional, posto de saúde, escritório da EMATER e quadra poliesportiva, pois essa área, de cerca de 20 ha, foi desmembrada da área da COOPA/DF pelo Decreto Distrital 20713/1999;
3. Esta Licença de Operação, também, não abrange a área, de 26 ha, da vila habitacional dos empregados da EMATER. O parcelamento deverá ser licenciado em processo à parte junto ao IBRAM;
4. Substituir todas as fossas negras existentes na área da COOPA/DF por fossas sépticas, no prazo máximo de 2 (dois) anos após o recebimento desta licença. A construção deverá atender a norma técnica NBR 7229/82 (Projeto de Instalação de Fossas Sépticas) e as recomendações, usualmente, adotadas pela CAESB;
5. Apresentar anualmente os comprovantes de destinação do óleo lubrificante e demais resíduos contaminantes gerados pelas atividades da empresa;
6. Apresentar anualmente os comprovantes de destinação das embalagens vazias de agrotóxicos;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
9. Os resíduos sólidos (vasilhames de agrotóxicos, graxas, lixo, grãos de varredura, lâmpadas queimadas) deverão ter a destinação conforme informado no Plano de Controle Ambiental. Os comprovantes de destinação deverão ser apresentados anualmente a este Instituto;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 14 de janeiro

de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 29 de janeiro de 2013


(ASSINATURA)

Leomar Cenci

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name or initials.